

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Ofício 118/2026 – GMC/PLAN

Porto União (SC), 24 de abril de 2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Assunto: Processo licitatório 046/2026 – Contratação de empresa para execução da obra de ampliação e reforma do parque centenário, incluindo material e mão de obra.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta, solicitar a suspensão do Processo licitatório 046/2026 – Contratação de empresa para execução da obra de ampliação e reforma do parque centenário, incluindo material e mão de obra.

A justificativa para o pedido é devido a alterações necessárias no projeto.

Atenciosamente

Paulo Medeiros
Secretário de Planejamento

JULIANO HASSAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SC
gestão 2025 a 2028

24/04/26
OK



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 047/2026 – Licitação

Porto União (SC), 24 de abril de 2026.

À

Maria Eduarda Marschalk
Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para SUSPENSÃO do edital do Processo Licitatório 046/2026, Concorrência Eletrônica 046/2026 – ampliação e reforma do Parque Centenário -, com base no Ofício nº 118/2026 GMC/PLAN.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Graciele Carla Bordignon Rodrigues
Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

Porto União (SC), 27 de abril de 2026.

PARECER JURÍDICO

Interessado: Departamento de Licitações

Assunto: Suspensão do Processo Licitatório nº 046/2026 – Concorrência Eletrônica nº 046/2026

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitações, por meio do Ofício nº 047/2026, visando à emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de suspensão do Processo Licitatório nº 046/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de ampliação e reforma do Parque Centenário, com fornecimento de material e mão de obra.

O pedido de suspensão fundamenta-se no Ofício nº 118/2026 – GMC/PLAN, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, que informa a necessidade de alterações no projeto básico que embasa a contratação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação pública rege-se pelos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se a legalidade, a transparência, a eficiência e a vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública detém o poder-dever de revisar seus próprios atos quando verificada a necessidade de adequação ao interesse público, especialmente em situações que envolvam falhas, inconsistências ou necessidade de ajustes no projeto básico ou termo de referência.

O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a autoridade competente pode revogar ou anular o procedimento licitatório, conforme o caso, sendo plenamente admissível, de forma intermediária, a suspensão do certame para correção de irregularidades ou ajustes necessários.

No presente caso, a solicitação de suspensão decorre da necessidade de alterações no projeto técnico, elemento essencial para a correta execução do objeto licitado. Ressalta-se que o projeto básico é peça



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

fundamental da licitação, devendo conter informações suficientes e precisas para garantir a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

A manutenção de um certame com projeto inadequado ou incompleto pode acarretar prejuízos à Administração, tais como execução deficiente da obra, aditivos contratuais indevidos e possíveis responsabilizações dos gestores públicos.

Assim, a suspensão do processo licitatório, neste momento, revela-se medida prudente e alinhada ao interesse público, permitindo a revisão técnica necessária antes do prosseguimento do certame.

Importante destacar que a suspensão deve ser devidamente formalizada, com ampla publicidade, garantindo a transparência e o respeito aos princípios da isonomia e da publicidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de suspensão do Processo Licitatório nº 046/2026 – Concorrência Eletrônica nº 046/2026, em razão da necessidade de adequação do projeto básico, devendo tal medida ser formalizada por ato da autoridade competente, com a devida publicação nos meios oficiais, a fim de assegurar a transparência e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, S.M.J.

Atenciosamente,


Maria Eduarda Marschalk

OAB/SC 61.207-A